

## DECRETO Nº 3.105

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, itens II e XVII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 4º e 8º, este acrescido de um parágrafo, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Entorpecentes, aprovado pelo Decreto nº 10.224, de 17 de fevereiro de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN funcionará em Conselho Pleno e disporá de Câmaras, Comissões e de uma Equipe Técnica Didático-Pedagógica.”

“Art. 8º - Serão constituídas as Câmaras de Prevenção, de Repressão, Legislação e Fiscalização e a de Estudos e Documentação, compostas por Conselheiros Titulares e Suplentes.

Parágrafo 1º - Às Câmaras caberá a escolha dos respectivos presidentes e a elaboração de seus Regimentos.

Parágrafo 2º - Os funcionários e membros do CONEN, que compuserem as Câmaras, Comissões e a Equipe Técnica, terão suas tarefas consideradas como atividades prestadas em suas respectivas Secretarias de origem.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 21 de junho de 1988, 167º da Independência e 100º da República.

ÁLVARO DIAS  
Governador do Estado

LUIZ CHEMIM GUIMARÃES  
Secretário de Estado da Justiça